



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

16 / 09 / 2021

Demais
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO Nº 117/2021

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, signatários da presente Indicação, vem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer da Presidência desta Casa Legislativa, que envie Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Rildson Rabelo Vasconcelos, solicitando que seja enviado a esse Poder Legislativo, Projeto de lei que cria a Coordenadoria de Bem Estar Animal no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O objetivo da proposta é sanar problemas decorrentes do abandono e dos maus tratos contra os animais no âmbito desta municipalidade, conforme discutido em reunião das comissões desta Casa Legislativa, com participação dos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Saúde, bem como Procuradoria e integrantes do Terceiro Setor que atuam em prol desta causa.

Através da criação da Coordenadoria Municipal do Bem-Estar Animal haverá incentivo a educação de posse e guarda responsável de animais e, conseqüentemente, menos animais serão abandonados nas ruas deste município. O projeto visa atacar as causas deste grave problema em nossa cidade, atuando na prevenção, educação, castração e conscientização.

Não é mais tolerável a sociedade se deparar com animais doentes, sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra esses seres inocentes que não tem como se defender. Ou seja, só é possível diminuir a crueldade e sofrimento dos animais através de Políticas Públicas eficientes voltadas para esta questão.



Em ato contínuo considere analisar também a necessidade de melhorar a remuneração dos profissionais que já atuam no Município, a saber os veterinários, que a clamor, percebem valores que não condizem com a importância do seu trabalho e atuação no município, assim como, instituir Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento público municipal, de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados à proteção destes animais.

Nesse sentido, por ser incumbência do Poder Público assegurar o Bem-Estar animal, conforme dispõe artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, contamos com a acolhida da presente indicação por parte do Senhor Prefeito. Segue modelo de projeto a ser considerado, podendo ser incluso a criação do Fundo Municipal ora mencionado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
15 de setembro de 2021.

Vereadores Subscritores:

Antônio Fernando Mourão
JULIO GOMBERG VIANAS HAVES.
Albert Einstein Freitas.
Francisco Feitosa Caceres
JOSE DAMIANO FREITAS MAIO
Clenilda Chaves Apinício
Mariana de Sousa e Almeida Lima
Jorge Luiz de A. A.
Jorge Luiz de A. A. Lima.
Jorge Luiz de A. A. Lima.
Luís Carlos Franco Gomes
Rui Borges Carlos W.
Rui Borges Carlos W.

GABINETE VEREADOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bancada do XXX

Senhor Vereador XXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara de Vereadores de XXXXXXXXXXXXX

PROJETO DE LEI

*** Cria a Coordenadoria de Bem Estar Animal no município de XXXXXX e dá outras providências.**

Art 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a implantação, junto à Secretária do Meio Ambiente, da coordenadoria do bem estar animal.

Art 2º- Fica a cargo da Coordenadoria do bem estar animal as seguintes funções dentro desta lei:

I - Resgatar animais nas seguintes situações:

- a) Animais atropelados.
- b) Em sofrimento.
- c) Cadela no cio.
- d) Cadela e gata prestes a dar cria.
- e) Cadela e gata com filhotes.
- f) Filhotes
- g) Animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação.

Os animais resgatados após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção.

II - Promover programas de adoção:

- a) Feiras no próprio local, inclusive nos finais de semana.
- b) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc..
- c) Através do site próprio da coordenadoria do bem estar animal.
- d) Parceria com entidades de proteção animal.

III - Todos animais que derem entrada no órgão serão fotografados e colocados no próprio site em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

IV - Promover atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente.

V - Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, semi domiciliados e errantes.

VI - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica.

VII - Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc.

VIII - A fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais.

IX - A elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

X - A coordenadoria do bem estar animal manterá em seus arquivos que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art 4º – A coordenadoria do bem estar animal será vinculada a secretaria do meio-ambiente e terá orçamento próprio.

Art 5º – A coordenadoria do bem estar animal terá instalação própria e deverá ter canis, gatis e centro cirúrgico apropriados, além de instalações para animais de grande porte.

Art 6º – A coordenadoria do bem estar animal deverá atender denúncias de maus-tratos e acionando a polícia na forma da lei conforme necessário.

Art 7º – A coordenadoria do bem estar animal poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas.

Art 8º – A coordenadoria do bem estar animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

↙ A problemática dos animais não é só uma questão humanitária, mas de saúde pública, meio-ambiente e de respeito ao dinheiro público.

As prefeituras de uma forma geral gastam três vezes mais para piorar uma situação que cresce de forma geométrica, ou seja, em caráter exponencial, ao passo que se trabalhassem nas causas do problema gastariam muito menos para resolvê-los.

Pela ausência e ineficácia do poder público ao longo do tempo, todo esse trabalho tem ficado a cargo de protetores independentes e das entidades de proteção animal que representam uma sociedade que não suporta mais a inércia do poder público. Esta propositura se constitui na melhor forma de resolver ou mesmo minimizar os problemas inerentes aos animais.

A sociedade não suporta mais se deparar com animais sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra seres inocentes, ou seja, só diminuiremos a

crueidade e sofrimento dos animais quanto tivermos políticas públicas eficientes na questão animal.

Diante de todo o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que Toda Vida Vale a Pena!

Sem mais para o momento, subscrevo-me renovando os votos de mais alta estima.

XXXXXXXXXX, 05 de setembro de 2013.

Vereador XXXXXXXXXXXX

Bancada do XXX